



**PROJETO DE LEI Nº 3274 DE 29 DE MAIO DE 2019.**

**APROVADO**

Em 17/06/19

Presidente da Câmara

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU - DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, inciso II, 61, inciso IV e 99, I e II, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU - do Município de Jacutinga/RS, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças, e contará com um Conselho Consultivo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por finalidade aplicar os recursos necessários à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos a obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - as receitas provenientes da arrecadação das Contribuições de Melhoria lançadas através de programas municipais.

II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

III - recursos provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Em 03/06/2019

Presidente da Câmara



IV - amortizações de empréstimos concedidos;

Parágrafo único. Fica vedada a destinação dos recursos do FMDU para fins diversos dos elencado no art. 4º da presente Lei, salvo autorização legislativa.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão destinados às seguintes finalidades:

I – pavimentação asfáltica e/ou obras de calçamento de vias públicas urbanas com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo;

II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VI – execução e padronização dos passeios públicos e outras medidas com vistas a proporcionar mais acessibilidade à população.

Art. 5º Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - praticar todos os atos necessários à eficiente gestão do FMDU, de acordo com os planos e normas gerais aprovadas pelo Conselho;

II - aprovar as contas anuais do Fundo;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados;

Art. 6º O Conselho do FMDU, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte composição:



- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
  - II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Urbanismo;
  - III - 1 (um) representante Secretaria Municipal de Finanças;
  - IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
  - V - 1 (um) representante de entidade profissional, com atuação na área de Engenharia Civil;
  - VI – 1 (um) representante dos usuários beneficiados;
  - VII – 1 (um) representante do setor de construção civil do Município.
- §1º O Presidente do Conselho será eleito entre os Conselheiros nomeados.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º Os recursos para o Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano serão provenientes de abertura de crédito especial.

Art. 8º As gestão dos recursos FMDU serão de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria de Finanças

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3283/2019	30 / 05 / 20 19

*Roberta*  
Secretaria da Câmara

*[Handwritten Signature]*  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O envio do presente projeto nº 3274/2019 se justifica na medida em que a administração entende necessária a adoção de medidas que visem estimular o desenvolvimento urbano.

Cria-se, portanto, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o intuito de fomentar ações de progresso urbanístico, melhorias de infraestrutura, criação de espaços públicos, implementos de acessibilidade urbana e, em especial, execução de pavimentação em ruas e avenidas do Município, como o proposto através do Programa PavimentAÇÃO Cidadã.

Através do Programa PavimentAÇÃO Cidadã, a pavimentação em ruas do Município possibilitará qualidade de vida e desenvolvimento aos espaços urbanos, modernizando o aspecto urbano da cidade de Jacutinga. O intuito deste Programa é construir uma política pública com ações planejadas e imediatas visando melhorar a malha viária e urbana e possibilitando que, através de contrapartida do contribuinte, as ações de infraestrutura possam ser implementadas pelo bem de toda a sociedade.

Com a realização do Programa, pretende-se fornecer aos moradores um catálogo de opções viáveis as condições socioeconômicas dos nossos Municípios, objetivando realizar pavimentação asfáltica e infraestrutura urbana, proporcionando melhorias na qualidade de vida dos usuários e ampliando de forma participativa a interação da comunidade.

Nesse sentido, como forma de dar maior transparência na gestão das receitas arrecadadas através da Contribuição de Melhoria, bem como demais recursos que poderão ser alocados para o mesmo fim, entende-se necessária a Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, que ora apresentamos aos nobres Edis.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões e reivindicações de nossa população, de forma a promover com maior eficiência o desenvolvimento e a modernização urbana de nossa cidade.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Jacutinga, 29 de maio de 2019.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
**RECEBIDO**  
Data 29/05/19 Hora: 11:07  
Roberta  
SECRETARIA DA CÂMARA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**


Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 38/2019**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2019(dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3274/2019, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU- do município de Jacutinga e dá outras providências.. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Junho de 2019.

  
Clarice Boeira Coghetto  
Presidente

  
Débora Nava Ogliari  
Vice Presidente

  
Avelino Ricardo Menegaz  
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 17/06/19

  
Presidente da Câmara